



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.475 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

O Prefeito Municipal de Gurinhatã (MG), Senhor Wender Luciano de Araújo Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ, CNPJ nº 01.058.589/0001-41, com sede na Rua Zacarias Damasceno, nº 248, centro, na cidade de Gurinhatã/MG, CEP 38.310-000, um imóvel urbano com as seguintes características:

“Imóvel urbano, consistente no lote de terreno definitivo, situado na cidade de Gurinhatã, desta comarca, à Rua Zacarias Damasceno, de número 1-B, da quadra nº 10, com a área de 102,75 metros quadrados, mais ou menos, com as seguintes medidas e confrontações:- 6,80 metros de frente para a Rua Zacarias Damasceno; 15,45 metros do lado direito, confrontando com o lote 1ª, do proprietário; 15,45 metros do lado esquerdo, confrontando com terrenos de Waltruídes Carvalho de Azambuja; e finalmente, 6,50 metros aos fundos, confrontando com terrenos de Waltruídes Carvalho de Azambuja; bem assim, as benfeitorias ali existentes.”

Art. 2º - Está inclusa na referida doação todas benfeitorias constantes no imóvel urbano, as quais constituem a sede da Câmara Municipal de Gurinhatã-MG.

Art. 3º - A referida doação destina-se a construção de melhorias no prédio o qual já é sede da Câmara Municipal de Gurinhatã-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 4º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 5º - As obras de construção para atingir a finalidade prevista da presente doação, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária, inclusive todas as despesas com a escrituração e registro do imóvel ficarão a cargo da donatária.

Art. 7º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurinhatã/MG, 06 de novembro de 2023.


WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal